

Rua Prof.<sup>a</sup>. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

#### **CONTRATO Nº 20190209**

TERMO DE CONTRATO Nº 20190209, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, MUNICIPAL POR INTERMÉDIO DO **FUNDO** DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO **EDUCAÇÃO BÁSICA** VALORIZAÇÃO (FUNDEB) E A EMPRESA TATAMI PONTO COM LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR. **ELETRODOMESTICOS** UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, **OBJETIVANDO ATENDER** NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VIGIA DE NAZARÉ/PÁ.

<u>CONTRATANTE</u>: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, por intermédio do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO (FUNDEB), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n° 32.212.663/0001-66, com sede nesta cidade à Rua José Augusto Correa, s/n- Centro - CEP: 68.780.000, neste ato representado por seu Titular Sr. RUIVALDO DA SILVA SIQUEIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Vigia de Nazaré/PA, portador do RG n° 8208640 e CPF n°. 099.275.902-10.

<u>CONTRATADA</u>: A TATAMI PONTO COM LTDA, inscrita no CNPJ n° 14.738.425/0001-07, estabelecida à R JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR, n° 894, CAMPO DE EXPERI, Registro/SP, CEP 11900-000, TEL.: (13) 3821-7100, neste ato representada pela Sra. **ELENA YUKIE KONNO**, portador da Carteira de Identidade n° 35799341 SSP/SP e do CPF n° 097.889.128-77.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo n.º **9/2019-009** (**Pregão Eletrônico SRP 009/2019-SEMED**), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR, ELETRODOMESTICOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS (FUNDEB) DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VIGIA DE NAZARÉ/PÁ, conforme especificações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2019-SEMED.





Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

#### **1.2.** Itens do Contrato:

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES 014021 PLACAS DE TATAME EM EVA PLACAS PARA TATAME EM EVA(ETIL VINIL ACETADO) DE UNIDADE UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO 25,00 49,000

VALOR TOTAL 1.225,00

MULTICOLORIDO, ANTIDERRAPANTEÇOM PELICULA TEXTURIZADA E SILICONADA E BORDAS DE ACABAMENTO.DEVERÁ PROPORCIONAR

ENCAIXE PERFEITO E RETORNAR AO FORMATO ORIGINAL APÓS IMPACTO. TODAS AS UNIDADES DEVERÃO RECEBER O SELO IDENTIFICADOR DE CONTROLE DE QUALIDADE DO FABRICANTE E

ENCAIXE NAS MEDIDAS DE 100CM X 100CM X 20MM,

A GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE DOIS ANOS

SERÃO REJEITADOS LOTES QUE APRESENTAREM DESCONFORMIDADES OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.PODERÃO SER APROVADAS VARIAÇÕES NAS ESPECIFICAÇÕES, PARA ADEQUAÇÃO AOS PADRÕES DE CADA FABRICANTE, DESDE QUE CONFIGURE MELHORIA DE QUALIDADE EM RELAÇÃO AS ESPECIFICAÇÕES DOCUMENTOS ORIGINAIS.DEVERÃO SER APRESENTADOS TÉCNICOS, REFERENTES AOS TECIDOS E AS ESPUMAS COMPROVANDO AS CARACTERISTICAS SOLICITADAS, ASSINADOS POR RESPONSÁVEIS TÉCNICOS HABILITADOS, EM PAPEL TIMBRADO, EMITIDO PELO FABRICANTE OU POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, ACOMPANHADO DE AMOSTRA DE ESPUMA IDENTIFICADA.SERÃO ACEITOS LAUDOS PROVENIENTES DE LABORATORIOS CREDENCIADOS PELO INMETRO, VISTO QUE SE TRATA DE PRODUTO DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA.

> VALOR GLOBAL R\$ 1.225.00

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais).

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORCAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do: Exercício 2019 Atividade 0619.123650003.2.132 Manut da Educação Pré-Escolar, Creche - Apoio Adm 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Sub elemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.225,00.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

- 4.1. O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, após recebimento da nota de empenho;
- **4.2.** O endereço de entrega dos materiais será o seguinte:
- 4.3. Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação SEMED, conforme suas necessidades, à Rua Jose Augusto Correa (esquina com Av. Dr. Marcionílo Alves), s/nº, Bairro: Centro - CEP: 68780-000 - Vigia de Nazaré – PA.
- **4.4.** Os materiais deverão ser entregues no horário das 08h00min às 17h00min.

#### 5 - CLÁUSULA OUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, a partir de 04 de novembro de 2019 até 04 de novembro de 2020, em relação ao fornecimento dos materiais para Rede Municipal de Educação.





Rua Prof.<sup>a</sup>. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS:

- **6.1.** O prazo de garantia deverá ser no mínimo 01 (um) ano, contados do recebimento definitivo dos materiais.
- **6.2.** Durante o período de garantia a **CONTRATADA** obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para a **Secretaria Municipal de Educação**, os materiais que apresentarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.
- **6.3.** O término do atendimento ocorrerá no final do fornecimento e da disponibilidade dos materiais em perfeito estado de uso.
- **6.4.** O pedido de substituição durante o período de garantia, poderá ser formalizado e-mail ou outro meio hábil de comunicação.
- **6.5.** A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios ou defeitos advindos da fabricação e desgaste excessivo.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

**7.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

#### 8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **8.1.1-** A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência:
- **8.1.2-** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- **8.1.3-** A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto do Termo de Referência;
- **8.1.4-** A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- **8.1.5-** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto do Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;





Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- **8.1.6-** A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto do Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos; não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- **8.1.7-** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**:
- **8.1.8-** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- **8.1.9-** Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- **8.1.10-** Manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.1.11-** Os materiais utilizados na confecção do Objeto do Termo de Referência deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- **8.1.12-** Cumprir os horários de entrega do objeto do Termo de Referência, ficando estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dias úteis no horário de 08h00min as17h00min.

#### 8.2. <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>:

- **8.2.1** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- **8.2.2-** Rejeitar o material/acessório cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;
- **8.2.3-** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- **8.2.4-** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **8.2.5-** Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens objeto do Termo de Referência e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;
- 8.2.6- Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados,





Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

aos locais onde será entregue o objeto do Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

- **8.2.7-** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do item que compõe o objeto do termo a ser recebido;
- **8.2.8-** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do material/acessório, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **8.2.9-** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições do material/acessório que compõe o objeto deste termo.

#### 9 - CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

- **9.1.** O recebimento provisório dos materiais, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação em até 1 (um) dia útil após o ato da entrega.
- **9.2.** O recebimento definitivo será realizado pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após recebimento da nota de empenho;
- **9.3.** No ato de entrega dos materiais o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- **9.4.** Todos os materiais entregues no recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme anexo do Edital.
- **9.5.** Os materiais apresentados deveram possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo o nome do fabricante, além de estar acompanhado do manual de instruções e do Certificado de Garantia do Fabricante.
- **9.6.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com vício, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.
- **9.6.1.** A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- **9.6.2.** Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

**10.1.** Durante a vigência deste contrato a entrega dos materiais serão acompanhados e fiscalizados pelo Sr. **ANDERSON PATRICK BRITO SILVA**, através da Portaria nº 003/2018-GAB-SEMED, funcionário designado da Secretaria Municipal de Saúde para esse fim.





Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

**10.2.** A atestação de conformidade do fornecimento dos materiais cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

**11.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

- 12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- **12.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- **12.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

# 13 - <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO</u>:

**13.1.** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013 e vincula - se ao Edital e anexos do **Pregão Eletrônico SRP n.º 009/2019-SEMED**, constante do processo nº **9/2019-009-SEMED**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

- **14.1.** Para efeitos de recebimento definitivo dos materiais a **CONTRATADA** deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- **14.2.** A **CONTRATANTE** realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- **14.3.** Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- **14.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.
- **14.5.** A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos





Rua Prof.<sup>a</sup>. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

deste contrato.

- **14.6.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **14.7.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANCÕES:

- **15.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a PMVN e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:
- 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
- **15.1.2.** Fraudar a execução do contrato;
- **15.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- **15.1.4.** Cometer fraude fiscal; ou
- **15.1.5.** Fizer declaração falsa.
- **15.2.** Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- **15.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4, 5 e 6 abaixo, com as seguintes sanções:
- 15.3.1. Advertência;
- **15.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré PMVN**, por prazo não superior a dois anos;
- **15.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 15.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a PMVN e descredenciamento no SICAF, ou nos





Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

- **15.4.** Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
- **15.4.1.** Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
- **15.5.** Em caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.
- **15.5.1.** Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias corridos.
- **15.6.** O não cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Sexta (Garantia dos materiais), sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **15.7.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- **15.7.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- **15.7.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **15.8.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- **16.1.** Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- **16.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.
- **16.3.** A supressão dos objetos registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

### 18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:





Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 04 de Novembro de 2019.

# FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO (FUNDEB)

RUIVALDO DA SILVA SIQUEIRA Secretário Municipal de Educação – Ordenador de Despesa CONTRATANTE

TATAMI PONTO COM LTDA
ELENA YUKIE KONNO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1	CPF:
2	CPF:

